

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – UPA 24 HORAS, BARRA DE JANGADA E A LINUS LOG LTDA.

Por meio do presente instrumento,

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – UPA 24 HORAS, BARRA DE JANGADA** estabelecida na Rua Cruz Alta, 001, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.739.225/0022-42, representada pelo Sr. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.857.284-04, aqui denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**";

e,

A **LINUS LOG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado através de sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0001-67, com sede à Rua Rio Araguaia, nº 195, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59.149-115, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0003-29, instalada na Rodovia BR 101 – SUL. S/N – Km 81,30 – Galpão C CEP 54.355-010 neste ato representado por seu sócio **MÁRIO GARCIA VIEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de operações, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.084-46, residente e domiciliado à Av. Ayrton Senna, nº 3391 – Piedade, Jaboatão/PE CEP 54.400-020, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONTRATADA**".

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** podem ser denominadas em conjunto como "**PARTES**" e individualmente como "**PARTE**".

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Cláusula Quarta acerca das obrigações da **CONTRATANTE**.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a CLÁUSULA QUINTA acerca do preço, das condições de pagamento e do reajuste.

**CONSIDERANDO** o previsto na Cláusula Sexta, que dispõe sobre o prazo de vigência do contrato estabelecendo a duração inicial de 12 (doze) meses, bem como que o instrumento somente poderá ser renovado através de Termo Aditivo contratual.

**CONSIDERANDO** a PLANILHA DE ITENS DE CONSUMO inserida no ANEXO I do instrumento originário.

**RESOLVEM** celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante denominado simplesmente "**TERMO ADITIVO**", na forma das cláusulas adiante ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



Maria Fátima  
Coordenação Geral  
UPA 24h BARRA DE JANGADA



1.1. O presente SEGUNDO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as PARTES, bem como a alteração das do ANEXO I do instrumento primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam designadas como Gestora do Contrato KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 040.015.994-57 e como Fiscal do Contrato LORENA DE LIMA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A CONTRATADA executará os SERVIÇOS por prazo de 12 (Doze) meses, que se inicia em 01 de agosto de 2024 e encerra em 31 de julho de 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES

3.1. A CLÁUSULA QUINTA do contrato originário trata do reajuste dos valores e prevê:

"5.6. Caso o CONTRATO tenha prazo superior a 12 (doze) meses, a remuneração de que trata o item 4.1. será automaticamente reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data base da Proposta Técnica e Comercial, enquanto vigorar o CONTRATO, pelo ÍPCA (IBGE), ou na sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo."

A CLÁUSULA QUARTA que trata das obrigações da CONTRATANTE, por sua vez, dispõe que:

"4.1. Além de outras obrigações previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a: a) efetuar o pagamento das faturas na forma e condições pactuadas neste CONTRATO, seu ANEXO I - Itens de Consumo e eventuais ADITAMENTOS".

3.2. Considerando o exposto, será o "ANEXO I - Planilhas de Itens de Consumo" substituído pela tabela abaixo.

ID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT. ATUAL (R\$)	% 12 MESES IPCA ACUM. 4,50%	VLR UNIT. NOVO (R\$)
1	Armazenagem - Caixa Box	R\$ 0,41	R\$ 0,02	R\$ 0,43
2	Armazenagem - Caixa 20 Kg	R\$ 1,20	R\$ 0,05	R\$ 1,25
3	Armazenagem de Mídias Especiais	R\$ 3,12	R\$ 0,14	R\$ 3,26
4	Organização - Caixa Box	R\$ 33,81	R\$ 1,52	R\$ 35,33

*[Handwritten signature]*

**Karla Freitas**  
Coordenadora Geral  
UPA BARRA DE JANGADA

*[Handwritten signature]*



5	Indexação de Espelho de Caixa	R\$ 1,19	R\$ 0,05	R\$ 1,24
6	Digitalização e Indexação (Até A3)	R\$ 0,29	R\$ 0,01	R\$ 0,30
7	Armazenamento Digital de Documentos	R\$ 31,20	R\$ 1,40	R\$ 32,60
8	Manuseio de Caixa	R\$ 2,03	R\$ 0,09	R\$ 2,12
9	Manuseio de Documento	R\$ 4,05	R\$ 0,18	R\$ 4,23
10	Cartonagem – Caixa 20 Kg	R\$ 13,00	R\$ 0,59	R\$ 13,59
11	Cartonagem – Caixa Box	R\$ 5,72	R\$ 0,26	R\$ 5,98
12	Lacre Plástico	R\$ 0,19	R\$ 0,01	R\$ 0,20
13	Entrega de Caixa normal	R\$ 51,79	R\$ 2,33	R\$ 54,12
14	Entrega de Caixa Urgente	R\$ 103,59	R\$ 4,66	R\$ 108,25
15	Expurgo de Documentos Físicos (Movimentação de Acervo Altos Volumes)	R\$ 7,14	R\$ 0,32	R\$ 7,46
16	Expurgo de Documentos Digital (Expurgo Lógico)	R\$ 0,16	R\$ 0,01	R\$ 0,17
17	Faturamento Mínimo (Cláusula 5.1.1)	R\$ 519,00	R\$ 23,36	R\$ 542,36

\* Para Desmobilização, previsto no item 7.2 do contrato, serão cobrados os valores referentes ao Expurgo nos itens 15 e 16 da tabela acima.

\*\* Está incluso nesta proposta de preço da planilha acima todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

\*\*\* O faturamento mensal será feito através de boleto bancário emitido contra o **CONTRATANTE** com vencimento para 10 dias de sua emissão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

2.1. A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [ismep.org.br](http://ismep.org.br).

*[Handwritten signature]*

**Katrine Freitas**  
Coordenação Geral  
UPA BARRA DE JANGADA

- 2.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 2.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 2.7. Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;
- 2.8. Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;
- 2.9. Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;
- 2.10. Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro



  
  
Medianeiras da Paz  
BARRA DE JANGADA



instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

2.11. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
UPA 24 HORAS BARRA DE JANGADA  
CNPJ 10.739.225/0022-42

Mário Garcia Vieira  
Diretor de Operações  
CONTRATADA  
CPF: 039.451.084-46  
LINUS LOG LTDA

CNPJ 13.409.775/0003-29

Maria de Fátima Souza Alencar  
Superintendente Geral  
ISMEP

### TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 074.942.214-92

NOME:

CPF: 111.207.994-73

Karla Freitas  
Coordenação Geral  
UPA BARRA DE JANGADA